



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

LEIS

LEI 3.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CLUBE ATLÉTICO DE ITAPEMIRIM – CAI, ENTIDADE ESPORTIVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

para o Clube Atlético Itapemirim – CAI, inscrito no CNPJ nº 29.984.614/0001-37, com sede na Rua Argentino Fonseca, s/n, Vila de Itapemirim, neste município, no valor de até R\$ 2.800.000,00 dois milhões e oitocentos mil reais), para fazer frente as despesas de custeio em razão da participação da referida entidade em Campeonatos de Futebol, promovidos pela Federação de Futebol do Espírito Santo – FES e/ou Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 2º O Clube Atlético de Itapemirim deverá participar, no mínimo, nos seguintes campeonatos:

- I – Campeonato Capixaba Série “A” - 2018;
- II – Copa do Brasil – 2018;
- III – Campeonato Brasileiro Série “D” – 2018;
- IV – Copa Verde -2018;
- V – Copa Espírito Santo – 2018;
- VI – Campeonato Capixaba Sub-20 – 2018;
- VII – Campeonato Capixaba Sub-15 e Sub-17 – 2018;
- VIII – Copa Espírito Santo Sub-15 – 2018.

Art. 3º A parceria deverá se restringir ao prazo de vigência de até 01 (um) ano.

Art. 4º A concessão dos recursos financeiros previstos nesta lei deverá estar condicionada à comprovação de regularidade da instituição beneficiada, quanto à sua constituição, representação, registros junto à Federação e Confederação de Futebol Estadual e Brasileira, bem como perante os órgãos fiscais.

Art. 5º Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas consecutivas conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser delineado em instrumento próprio, devidamente aprovado, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal pertinente e empenho da despesa, podendo o Chefe do Executivo autorizar uma de suas secretarias municipais para ficar responsável pela orientação e acompanhamento do processo de patrocínio.

Art. 6º Em contrapartida, a entidade patrocinada deverá ser obrigada a:

I - fazer constar em todo o material utilizado no decorrer dos mencionados campeonatos, o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim, além de estampar no lado frontal direito das camisas dos atletas, na altura do peito, o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em suas cores oficiais;

II - providenciar a filiação dos atletas encaminhados através dos projetos sociais esportivos da Secretaria Municipal de Esportes deste Município;

III - fazer acompanhamento da evolução profissional, encaminhando os atletas para disputar competições estaduais e nacionais, abrangendo as categorias de base, não só de futebol como também na modalidade de atletismo, uma vez que os atletas têm a obrigatoriedade de estarem filiados a uma entidade esportiva devidamente legalizada;

IV - disponibilizar profissionais qualificados, no mínimo 01 (uma) vez por mês, para ministrarem palestras sobre técnicas motivacionais e regras esportivas em geral, preparando atletas e professores dos projetos sociais esportivos deste Município a ingressarem na carreira profissional;

V - arcar com as despesas pertinentes ao custeio de materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas médicas, alimentação, transporte e estadias dos atletas advindos dos projetos sociais esportivos;

VI - dar preferência na contratação de pessoal do quadro profissional do Clube, tanto do fixo, quanto de apoio, profissionais autônomos e prestadores de serviços temporários, para a população do Município de Itapemirim;

VII - utilizar os recursos recebidos, exclusivamente em conformidade como o Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado pela entidade, e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim;

VIII - arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e extraordinários, que porventura advierem em decorrência de sua participação nas competições mencionadas no artigo 1º. desta lei, assim como os desta lei;

IX - prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim, dos recursos recebidos, atendendo regras que deverão ser delineadas em instrumento próprio;

X - viabilizar oportunidade para contratação de pelo menos 30% (trinta) do total de atletas das categorias de base, de moradores do município;

XI - manter-se pontual com as responsabilidades de remuneração dos atletas, e com os encargos sociais e fiscais inerentes à atividade desenvolvida.

incisos II a V tem o objetivo de dar continuidade aos projetos sociais esportivos do município, com melhor aproveitamento dos atletas que já se encontram à disposição da entidade patrocinada, bem como dos que estão sendo preparados pelos projetos visando à participação dos mesmos em competições de modo geral.

Art. 7º Fica o Clube Atlético Itapemirim – CAI proibido de cobrar do Município de Itapemirim, aluguel ou qualquer tipo de contraprestação financeira pelo uso das dependências do seu estádio para realização de projetos sociais esportivos, durante a vigência do convênio/contrato resultante desta Lei.

Art. 8º O repasse da parcela deverá ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim.

Art. 9º As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 18 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei 3.017, de 2 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas Com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Parágrafo único. As obrigações contidas nos

Parágrafo único. As obrigações contidas nos

Identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.



LEI 3.063, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O “FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR”, EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Festival de Frutos do Mar”, em Itaipava, comemorado anualmente o feriado da “Semana Santa”.

Parágrafo único. O festival de que se trata o “caput”, já integrante no Calendário Oficial de Eventos do Município, estará regulamentado por esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapemirim – ES, 2 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI Nº 3.064 de 16 de JANEIRO de 2018

INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITE ENRIQUECIDO À CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o programa “Leite é Vida”, para distribuição diária de 01 (um) litro de leite – tipo pasteurizado – integral, enriquecido com Ferro Quelado e Vitaminas “A” e “D”, para cada criança regularmente matriculada na rede municipal de ensino na faixa etária de 06 meses a 07 anos de idade.

§1º. O programa de que trata o caput deste artigo fica instituído como direito e garantia fundamental das crianças regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, aplicando-se o disposto no Art. 5º, §1º da Constituição Federal de 1988, como forma de combater a desnutrição alimentar da população infantil que frequenta a Rede Municipal de Ensino nas Creches, Educação Infantil,

Educação Especial e Ensino Fundamental na faixa etária estabelecida.

§2º. Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste artigo cada criança, nos termos desta lei, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se apenas a faixa etária e os demais requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º – A distribuição do leite será feita diariamente às crianças que frequentarem a escola no dia letivo e em período de aula integral, em cada dia letivo, nas instituições educacionais vinculadas à rede municipal de ensino de Itapemirim, que serão as Unidades responsáveis pela distribuição do leite às crianças sob sua gestão educacional, denominadas nesta lei “Unidades de Distribuição”.

Parágrafo Único. Para garantia do recebimento diário dos benefícios do programa de que trata a presente lei, as eventuais ausências do aluno, justificadas através de atestado médico, não acarretará nenhum prejuízo quanto ao seu recebimento, ficando o seu responsável legal autorizado em recebê-lo no mesmo dia na Unidade de Distribuição.

Art. 3º - A distribuição do leite de que trata esta lei será precedida de cadastro das famílias de cada criança regularmente matriculada na rede municipal de ensino, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal através de órgão indicado por Decreto Regulamentador.

Art. 4º - Para atingir os objetivos estabelecidos no Programa “Leite é Vida”, o município poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 5º – O poder Executivo Municipal promoverá chamada pública para a contratação de pessoa jurídica com a capacidade técnica e operacional para a realização da aquisição, beneficiamento, vitaminação, pasteurização, embalagem e entrega do leite descrito no Art.1º desta lei, nas Unidades de Distribuição.

§1º. O leite “Cru” será adquirido pela pessoa jurídica contratada, tendo por obrigatoriedade a preferência aos pequenos produtores leiteiros do município de Itapemirim, que deverão ser previamente cadastrados conforme critérios estabelecidos no Decreto Regulamentador, resguardada a vantagem para a Administração Pública Municipal.

§2º. Somente no caso da oferta de leite produzido pelos pequenos produtores leiteiros de Itapemirim não ser suficiente para atendimento da demanda verificada e obedecendo o valor médio de mercado por litro de leite, a pessoa jurídica contratada poderá adquirir leite de junto aos grandes produtores leiteiros do Município de Itapemirim, e caso ainda assim não seja suficiente para

atender a demanda de leite, poderá adquirir junto aos produtores leiteiros de outros municípios, preferindo-se neste caso excepcional os produtores residentes nas regiões mais próximas a sede do município de Itapemirim em relação àqueles que residem em regiões mais remotas e mantido a média dos valores comercializados.

Art. 6º - O programa “Leite é Vida” será regulamentado, controlado, fiscalizado e executado pela Secretaria Municipal de Governo, em seu Departamento específico e com apoio das Secretarias Municipais de Educação – SEME, Saúde – SEMUS, Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Assistência Social e Cidadania – SEMASCI.

Art. 7º - Para manutenção no programa instituído por esta lei, o responsável por cada criança beneficiada pelo programa “Leite é Vida” deverá devolver a embalagem do leite que recebeu, no dia imediatamente subsequente ao do seu recebimento, para reaproveitamento da embalagem a ser realizado pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

§1º. A devolução da embalagem do leite de que trata o caput deste artigo deverá ser feita no mesmo local de sua distribuição.

§2º. A eventual impossibilidade de devolução da embalagem do leite deverá ser justificada por escrito, com a descrição de motivos razoáveis e objetivos que justifiquem de fato a impossibilidade de devolução.

§3º. A SEMMA providenciará o recolhimento das embalagens de leite nos locais de sua distribuição e executará ações para seu correto reaproveitamento.

Art. 8º – Como contrapartida a participação no programa “Leite é Vida”, cada responsável deverá levar as crianças beneficiárias do programa à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para que seja feita a avaliação e acompanhamento nutricional.

§1º. Será criada a Carteira de Acompanhamento Nutricional - “CAN” para cada criança beneficiária do Programa “Leite é Vida”.

§2º. A criança beneficiária deverá ser encaminhada trimestralmente para avaliação nutricional sempre para a mesma Unidade Básica de Saúde.

§3º. A avaliação nutricional trimestral das crianças beneficiárias deverá ter assinatura e carimbo da Unidade Básica de Saúde na parte interna da CAN.

§4º. A CAN deverá ser apresentada obrigatoriamente no ponto de distribuição do leite todo o primeiro dia útil de cada mês e terá sua regularidade verificada pelo responsável pela unidade de distribuição, que atestará se o acompanhamento nutricional da criança está em dia.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

§5º. Sempre que o responsável pela unidade de distribuição do leite constatar o não acompanhamento nutricional da criança o fato deverá ser informado ao órgão gestor.

§6º. O órgão gestor verificará as informações prestadas pelo responsável pela unidade de distribuição e constatada ausência de acompanhamento nutricional da criança beneficiária, procederá sua suspensão do Programa, até que seja regularizado o acompanhamento nutricional junto à sua respectiva Unidade Básica de Saúde.

§7º. Sendo regularizado o acompanhamento nutricional das crianças beneficiárias suspensas do Programa na forma do parágrafo anterior, o órgão gestor providenciará seu imediato retorno ao Programa.

Art. 9º- Toda responsabilidade relativa à distribuição do leite à criança, na forma deste Programa, será atribuída ao responsável pela Unidade de Distribuição.

Parágrafo Único. O responsável pela Unidade de Distribuição deverá responder às solicitações do Órgão Gestor no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º- O Poder Executivo Municipal executará o Programa obedecendo aos princípios da transparência e controle, de forma a evitar a não ocorrência de “sobra de leite”.

§1º. Caso todas as medidas de controle e gestão não sejam suficientes para evitar a “sobra de leite”, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a sobra para instituição beneficente, sem fins lucrativos e voltada ao atendimento de crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, preferencialmente sediada no município.

§2º. A instituição beneficente deverá ser previamente cadastrada no Programa como entidade beneficiária alternativa, devendo ser observados todos os critérios de regularidade jurídica e fiscal para seu cadastramento antes do eventual recebimento da “sobra de leite”.

§3º. A entidade beneficiária alternativa cadastrada receberá por doação documentada e assinada em formulário próprio, existente no ponto de distribuição e redistribuição, a sobra de leite ocorrida.

§4º. A entidade beneficiária alternativa não pode comercializar ou redistribuir o leite recebido por doação do Programa, devendo utilizá-lo para consumo interno, com crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.

§5º. Caso ocorra “sobra de leite” proveniente de beneficiários que não retiraram o benefício nos dias pré estabelecidos, o responsável pela distribuição do leite deverá comunicar o fato ao órgão gestor.

§6º. Caso o órgão gestor constate que a beneficiária deixou de retirar o leite por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias, procederá sua suspensão no Programa.

§7º. A beneficiária suspensa do Programa em razão da não retirada do leite nos termos do parágrafo anterior só será reintegrada ao Programa se apresentar, por escrito, justificativas razoáveis para a não retirada.

Art. 11 - Em caso de suspeita de fraude no Programa, o órgão gestor deverá instaurar sindicância para apuração dos fatos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

§1º. Os cadastros das crianças beneficiadas com o programa “Leite é Vida” deverão ser preenchidos, assinados e mantidos pelo órgão gestor pelo prazo mínimo de cinco anos.

§2º. Os responsáveis das crianças beneficiárias e os servidores responsáveis pelo Programa em todas as suas fases poderão ser convocados para prestar esclarecimentos, sendo obrigados a apresentar os documentos e informações de que tiverem posse, sob pena de exclusão do programa ou responsabilização, nos termos da lei.

Art. 12. - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 4 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Lei Nº 3.065, de 16 de janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Autorizar o poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, CNPJ sob nº 27.193.705/0004-71, Hospital Menino Jesus - visando complementar a rede de atenção à Saúde aos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em horário integral.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), em doze parcelas de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente ao exercício de 2018.

Parágrafo único – No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

Art. 3º - O Município celebrará convênio com a instituição, de acordo com o Plano Operativo Anual proposto, bem como os recursos para fazerem face as despesas decorrentes desta Lei estão previstos na Lei Orçamentária Anual

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 8 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

§1º. Na concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor em atividade:

a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada ou cedido de outros órgãos;

b) estar em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2017.

§2º. Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei Complementar, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença médica ou acidente de trabalho, desde que comprovada a sua efetiva atividade.



que vinculado ao quadro de pessoal do município.

Art. 2º Para recebimento no abono de que trata esta lei, o servidor deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2017, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, §1º, “b”..

§1º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial.

§2º. Para o cômputo dos requisitos mínimos estabelecidos no caput deste artigo serão considerados todos os vínculos do servidor no ano de 2017.

Art. 3º Fica estendida a autorização para concessão do Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, nos mesmos valores e moldes descritos nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2018, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal 4.320/1964 e demais normas correlatas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR 208, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 64, 66 E 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 9 DE JULHO DE 2013, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES (PGM) – LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 64, 66 e 68 da Lei Complementar nº 158, de 9 de julho de 2013, que terão as seguintes redações:

“Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem ao Tesouro Municipal.

§1º. O disposto no caput deste artigo tem

identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>.

validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o art. 64 desta lei serão utilizados exclusivamente pela Secretaria de Saúde do Município de Itapemirim.

Art. 68 Os valores apurados e depositados na conta a títulos de honorários serão geridos pela Secretaria de Saúde do Município de Itapemirim – ES – (SEMUS).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 2 de janeiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Lei Complementar Nº 210 de 16 de janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NOS QUADROS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Contábil, dos quadros da Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Itapemirim/ES.

Art. 2º Fica criado na Estrutura Administrativa do SAAE – Itapemirim/ES o cargo de provimento em comissão de Assessor de Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O quantitativo, símbolo e as atribuições do cargo são os constantes no anexo único desta lei.

Art. 3º A presente lei não gerará aumento de despesa, vez que os custos oriundos da criação do cargo na forma do art. 2º serão suportados pela extinção do cargo estabelecido pelo art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do SAAE – Itapemirim/ES.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 16 de janeiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Lei Complementar Nº 211 de 16 DE JANEIRO de 2018

INSTITUI O FESTIVAL CARNAVALESCO VIVA A VILA COM CONCURSO DE MARCHINHAS E BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA, INCLUI O FESTIVAL CARNAVALESCO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O PAGAMENTO DE PRÊMIOS PARA OS CONCURSOS DE MARCHINAS E BLOCOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Festival Carnavalesco Viva Vila, tendo em sua programação o Concurso de Marchinhas e o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder premiação em dinheiro para os concursos de blocos de carnaval de rua e concurso de marchinhas, na forma do Art. 3º desta lei.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, realizar contratações, formar parcerias com o Governo Estadual, Federal ou dos Municípios, bem como, com entidades e empresas de qualquer natureza para realização do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º O Festival Carnavalesco Viva Vila será anual e se iniciará na semana que antecede o Carnaval com o Concurso de Marchinhas e nos dias de carnaval com o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua.

§1º. A responsabilidade pela organização, desenvolvimento, procedimentos de contratação e todos os demais atos administrativos necessários para a realização do Festival serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com parceria da Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo do apoio das demais secretarias.

Art. 3º Para o Concurso de Marchinhas e o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua, serão premiados os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada um dos concursos, da seguinte forma:

I. Para o Concurso de Marchinhas:

- Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

II. Para o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua:

- Primeiro Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Segundo Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Terceiro Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Além da premiação em dinheiro, cada vencedor fará jus ao recebimento de um troféu correspondente à sua classificação em cada concurso.

§2º O valor total das premiações somadas não ultrapassarão os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura deverá estabelecer os métodos de julgamento e avaliação dos Concursos, preservando-se sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo-se a perfeita lisura dos certames, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º O Festival Carnavalesco Viva Vila integrará o calendário oficial de eventos do Município de Itapemirim e as despesas decorrentes de sua realização correrão por meio de dotações orçamentárias próprias da ficha orçamentária de projetos de apoio à cultura, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 16 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

RATIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2018

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico as folhas 41/42, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº. 09.252.336/0001-16, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº 841, São Luiz (Pampulha), Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais – MG, para prestação de 01 (uma) função de show musical no dia 18 de Janeiro de 2018 durante a programação do Verão 2018, com PADRE FÁBIO

DE MELO, no valor de R\$ 164.900,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 592/2018.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim – ES, 11 de Janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2018

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico as folhas 41/42, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa S.S. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº. 20.288.591/0001-51, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 521, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Ceará – CE, para prestação de 01 (uma) função de show musical no dia 28 de Janeiro de 2018 durante a programação do Verão 2018, com a dupla SIMONE E SIMARIA, no valor de R\$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais), conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 590/2018.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim – ES, 11 de Janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2018

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico as folhas 47/48, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa TT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ nº. 00.220.614/0001-89, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 440, Caminho das Árvores, Cidade de Salvador, Bahia – BA, para prestação de 01 (uma) função de show musical no dia 19 de Janeiro de 2018 durante a programação do Verão 2018, com a cantora CLÁUDIA LEITTE, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 591/2018.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim – ES, 11 de Janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“DESIGNAR SERVIDOR PARA INSTRUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS”

O Secretário Municipal de Gerência Geral no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as Instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA, portador da matrícula funcional Nº 210725-04, para instruir os processos administrativos desta secretaria municipal.

Art. 2º - Dentre as atribuições para a instrução processual destaca-se:

- Autenticar documentos do processo;
- Numerar as folhas do processo;
- Verificar o cumprimento das INs desta Administração;
- Certificar nos autos quando requerido;
- Proceder anotações, notas explicativas e despachos saneadores;
- Encaminhar os processos;
- Emitir certidão de juntada de documento; de apenso, arquivamento e desarquivamento de processo; de abertura e encerramento de volume;
- Corrigir erros formais e materiais do processo, desde que não se relacionem com

Identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

questões técnicas e profissionais;

VIII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada no processo.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 16 de Janeiro de 2018.
ZILDO DAS NEVES BENEVIDES
Secretário Municipal de Gerência Geral

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“DESIGNAR SERVIDOR PARA INSTRUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS”

O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as Instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO, portador da matrícula funcional Nº 21 0296-10, para instruir os processos administrativos desta secretaria municipal.

Art. 2º - Dentre as atribuições para a instrução processual destaca-se:

- I- Autenticar documentos do processo;
- II- Numerar as folhas do processo;
- III- Verificar o cumprimento das INs desta Administração;
- IV- Certificar nos autos quando requerido;
- V- Proceder anotações, notas explicativas e despachos saneadores;
- V- Encaminhar os processos;
- VI- Emitir certidão de juntada de documento; de apenso, arquivamento e desarquivamento de processo; de abertura e encerramento de volume;
- VII- Corrigir erros formais e materiais do processo, desde que não se relacionem com questões técnicas e profissionais;
- VIII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada no processo.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 16 de Janeiro de 2018.
Leonardo Fraga Arantes
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A

FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GERÊNCIA GERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor: EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA, portador da matrícula funcional Nº 210725-04, para exercer a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 453/2014

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA - ME
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 16 de Janeiro de 2018.
Secretário Municipal de Gerência Geral
ZILDO DAS NEVES BENEVIDES
Portaria: 02/2018

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000001/2018

PROCESSO: 000983/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000068/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: ECO SYSTEM PRESERVA-CAO MEIO AMBIENTE LTDA EPP
OBJETO: REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O ANO DE 2018
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000002/2018

PROCESSO: 001010/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000070/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: DARIVA CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA O ANO DE 2018
VALOR TOTAL: R\$ 15.741,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000003/2018

PROCESSO: 000969/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000078/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES-ES
CONTRATADA: L. R. S. ALVES - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO E LEITE / 2018
VALOR TOTAL: R\$ 54.486,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000004/2018

PROCESSO: 001000/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000073/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: BAUMINAS AMBIENTAL, SERVICOS, INDUSTRIA QUIMICA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O ANO DE 2018
VALOR TOTAL: R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE

Identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

CONTRATO Nº 000005/2018

PROCESSO: 001079/2016 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000091/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES-ES
CONTRATADA: RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA
VALOR TOTAL: R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 29/12/2017 a 28/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000006/2018

PROCESSO: 001000/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000073/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: BAUMINAS QUIMICA N NE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
VALOR TOTAL: R\$ 482.478,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000007/2018

PROCESSO: 001000/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000073/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: CAL ARCO IRIS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000008/2018

PROCESSO: 001000/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000073/2017

Identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: INDÚSTRIA QUÍMICA MASCIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
VALOR TOTAL: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000009/2018

PROCESSO: 001000/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000073/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: SNF DO BRASIL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
VALOR TOTAL: R\$ 3.179,00 (três mil, cento e setenta e nove reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000010/2018

PROCESSO: 001000/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000073/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: VIX QUÍMICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
VALOR TOTAL: R\$ 409.640,00 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000011/2018

PROCESSO: 001060/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000087/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: EVOLUTEC TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, NA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTROLE, SUPERVISÃO E AQUISIÇÃO

DE DADOS DO SAAE
VALOR TOTAL: R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 03/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 03 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000012/2018

PROCESSO: 000990/2017 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000080/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: R K REVENDA DE PETROLEO LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR TOTAL: R\$ 1.114.910,20 (um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 09/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 09 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000013/2018

PROCESSO: 001057/2017 - Modalidade: Pregão Presencial Nº000092/2017
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: ELITEC COMUNICAÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PABX DIGITAL POR 12 MESES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (noventa mil reais)
VIGÊNCIA: 15/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 09 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000013/2017

PROCESSO: 001084/2016 - Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: DFS PERSONALIZACAO EIRELI - ME CNPJ sob nº 23.163.874/0001-65.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000015/2017

PROCESSO: 001084/2016 - MODALIDADE:
Credenciamento Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: ALAILSON PINHEIRO GAR-
CIA & CIA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES
PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE
ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito
mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 000014/2017

PROCESSO: 001084/2016 - MODALIDADE:
Credenciamento Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: DROGARIA ELSHADAY
LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES
PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE
ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE
PARA O ANO DE 2017
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil
reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000012/2017

PROCESSO: 001084/2016 - MODALIDADE:
Credenciamento Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: CANZIAN E ROVETTA
SERVICOS LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES
PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE
ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE

Identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

VALOR TOTAL: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000011/2017

PROCESSO: 001084/2016 - MODALIDADE:
Credenciamento Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: A DOS ANJOS FRANCO - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES
PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE
ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE
VALOR TOTAL: R\$30.000,00 (trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000017/2017

PROCESSO: 001084/2016 - MODALIDADE:
Credenciamento Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: KOPPE TURISMO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES
PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE
ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco
mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000006/2016

PROCESSO: 001147/2015 - MODALIDADE:
Pregão Presencial Nº000109/2015
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: PENHA DE SOUZA JAMARI-
QUELI - EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-
VA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTI-
CA
VALOR TOTAL: R\$ 20.940,00 (vinte mil, nove-
centos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000016/2017

PROCESSO: 001084/2016 - MODALIDADE:
Credenciamento Nº000004/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: I. PORTO DA SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTES
PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE
ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE
VALOR TOTAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil
reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000005/2016

PROCESSO: 001240/2015 - MODALIDADE:
Pregão Presencial Nº000112/2015
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES
CONTRATADA: ACTCON COMERCIO DE
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATU-
ALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SOLU-
ÇÃO DE SOFTWARE A SER EMPREGADA
NO GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E
SERVIÇOS PARA O PORTAL DA TRANS-
PARÊNCIA DO SAAE DE ITAPEMIRIM NA
INTERNET PÚBLICA EM DOMÍNIO ESPECÍ-
FICO TRANSPARENCIA.SAAEITAPEMIRIM.
COM.BR
VALOR TOTAL: R\$ 5.184,36 (cinco mil, cento e
oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRA- TO Nº 000016/2015

PROCESSO: 000975/2014 - MODALIDADE:
Pregão Presencial Nº000102/2014
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

CONTRATADA: NUNES MOTOS LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000017/2015

PROCESSO: 001041/2014 - MODALIDADE: Pregão Presencial N°000110/2014
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA
OBJETO: SISTEMA PARA COLETA DE LEITURA COM IMPRESSÃO
VALOR TOTAL: R\$ 18.501,96 (dezoito mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000037/2013

PROCESSO: 000773/2013 - MODALIDADE: Pregão Presencial N°000039/2013
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES.
CONTRATADA: MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA O ANO DE 2014
VALOR TOTAL: R\$ 184.189,32 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 01/01 a 31/12/2018

Itapemirim-ES, 01 de janeiro de 2018
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO
Diretor Geral do SAAE

RETIFICAÇÕES

ERRATA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2015

CONTRATANTE: Município de Itapemirim/ES, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Identificador: 310031003900390038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

CONTRATADA: ALPS CONSTRUTORA EIRELI.

Considerando o erro material ocorrido quando da digitação da cláusula primeira do termo aditivo em epígrafe, onde se lê:

A contar do termo final do instrumento principal, qual seja, em 15/01/2017.

Leia-se:

A contar do presente instrumento, qual seja, em 15/01/2018.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 16 de janeiro 2018.

DECRETOS

DECRETO Nº. 12.839/2018

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº. 078/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo nº. 37.960/17, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Estender a Carga Horária da servidora LUCIENE PEÇANHA LOPES ARCANJO, matrícula nº. 108643-01, investida no cargo efetivo de Especialista em Educação, conforme Decreto de nomeação nº. 3.101/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 25 (vinte) horas semanais, passando sua carga horária para 50 (cinquenta) horas semanais, visando atender necessidades daquela Secretaria, em consonância com o § 4º, do art. 19, da Lei Complementar nº. 078/2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.859/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071/09 de 30 de Junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº. 085/10, de 09 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AROLDO DO NASCIMENTO LUCAS para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Agricultura - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.566/17.

Itapemirim-ES, 15 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.862/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ULISSES SILVA ALVES do cargo comissionado de Assessor Especial para Estudos de Atividades Portuárias – DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.860/16.

Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº. 12.863/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELIZEIA COUTINHO do cargo comissionado de Diretor de Departamento do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA – DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 10598/16, em relação à servidora.

Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



DECRETO Nº 12.864/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR PERTENCENTE AOS QUADROS DA CARREIRA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar 209, de 16 de janeiro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo PABLO DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 109640-01, investido no cargo de Agente Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município, a gratificação para Assessor Técnico, Classificação "E-V-5", conforme Art. 1º, I da Lei Complementar 209, de 16 de janeiro de 2018, com os vencimentos estabelecidos no Anexo I da referida Lei.

Art. 2º - Verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 209, de 16 de janeiro de 2018, incluindo-se os dispositivos dispostos como regra de transição, o servidor mencionado no Art. 1º, fará jus à estabilidade financeira, conforme disposto nos Arts. 20 a 27 da precitada lei, incluindo-se a gratificação concedida neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.865/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 151/13, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TULIANE DA CONCEIÇÃO MARVILA PEÇANHA para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº. 151/13, de 19 de março de 2013, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário, em especial o decreto nº 12.344/17.

Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.866/2018

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 151/13, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAMON DIAS BIANCHI, matrícula 408568-01, investido no cargo efetivo de Agente de Endemias, para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº. 151/13, de 19 de março de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício

Domingo é dia de passeio ciclístico em Itapemirim

Continuam as inscrições para o 5º Passeio Ciclístico Ecológico – Ecobike 2018, que será realizado em Itapemirim, no próximo domingo (21). Quem quiser participar deve procurar a secretaria de Meio Ambiente, que fica na rua ao lado da escola Washington Pinheiro Meirelles, na Vila, ou o Centro

de Informações Turísticas, que fica em Itaoca. Os interessados também podem se inscrever por meio do telefone 3529-6419. Os 100 primeiros inscritos ganham uma camisa do evento.

A saída do evento será às 8h30, de frente da secretaria de Pesca, em Itaipava. Os participantes seguem em direção à Rua da Linha e seguindo em direção à Itaoca. Depois, os ciclistas atravessam em direção à praia e seguem de volta até Itaipava, finalizando o passeio com um delicioso café da manhã no mesmo local da partida. No fim do passeio, todos os participantes terão a oportunidade de ganhar prêmios em um sorteio, inclusive uma bicicleta.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311

LEIS



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 194, DE 28 DE MARÇO DE 2016 – QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 187, DE 20 DE JUNHO DE 2015 E EXTINGUE CARGOS DO QUADRO GERAL DA CARREIRA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único, da Lei Complementar 194, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo Único:** Os cargos constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 187/2015 entrarão em extinção até o dia **31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Cargo
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Limpeza Pública
Agente de Transportes
Carpinteiro
Desenhista
Marceneiro
Monitor de Transporte Escolar
Motorista/área
Operador de Maquinas Pesadas/Área
Operador de Sistemas de Informática
Pintor Letrista
Técnico em Equipamentos de Saúde
Técnico em Topografia
Tesoureiro
Telefonista
Salva Vidas



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA CARREIRA PÚBLICA MUNICIPAL – EFETIVOS E ESTÁVEIS – PARA ASSESSORIA TÉCNICA, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, SUPERVISÃO DE PROCESSOS E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECEPÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como forma de valorização dos servidores da Carreira Pública Municipal, a gratificação funcional pelo exercício de atribuições de Assessoria Técnica, Coordenação Administrativa e Supervisão de Processos, utilizando-se parâmetros contidos no anexo I da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015, na forma seguinte:

I. Assessoria Técnica – Valor de gratificação correspondente aos Vencimentos Estabelecidos para o Nível de Classificação “E-V-5”;

II. Coordenação Administrativa – Valor de gratificação correspondente aos Vencimentos Estabelecidos para o Nível de Classificação “E- I -1”;

III. Supervisor de Processos – Valor de gratificação correspondente aos Vencimentos Estabelecidos para o Nível de Classificação “D- I -1”;

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo consistirá no pagamento mensal em pecúnia, conforme os níveis de classificação acima indicados, nos limites constantes do “Anexo I” desta lei.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 2º Para recebimento da gratificação de Assessoria Técnica, o servidor deverá possuir no mínimo formação de nível superior na área dominante da Secretaria Municipal na qual estiver lotado.

Art. 3º Ficam estabelecidas como atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes da função de Assessor Técnico:

I. executar funções de planejar, gerir, executar e avaliar atividades de grande complexidade em sua área de conhecimento;

II. prestar consultoria interna, assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

III. Planejar e avaliar a implantação e a execução de planos, programas, projetos e verificar a obtenção dos resultados das atividades institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV. Executar outras funções de natureza equivalente ou de nível de complexidade associado à sua formação profissional.

Art. 4º O recebimento da gratificação de que trata este capítulo impede o recebimento de quaisquer outras gratificações e gerará reflexos sobre todas as demais vantagens percebidas pelo servidor gratificado.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Para recebimento da gratificação de Coordenação Administrativa, o servidor deverá possuir no mínimo formação de nível superior na área dominante da Secretaria Municipal na qual estiver lotado.

Art. 6º Ficam estabelecidas como atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes da função de Coordenador Administrativo:

I. Coordenar e organizar os serviços, documentos e métodos funcionais para exercício das atividades da pasta na qual estiver vinculado;



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II. Executar atividades correlacionadas com sua formação profissional, realizando controle de atividades, gestão de dados, materiais, pessoas, programas e projetos que lhe sejam delegados;

III. Fazer relatórios técnicos, levantamentos, orientar trabalhos, prestar assessoria, instruir processos, coletar dados, fazendo constar sua assinatura em despachos, decisões ou informações que prestar;

IV. Executar outras funções de natureza equivalente ou de nível de complexidade associado à sua formação profissional.

Art. 7º O recebimento da gratificação de que trata este capítulo impede o recebimento de quaisquer outras gratificações e gerará reflexos sobre todas as demais vantagens percebidas pelo servidor gratificado.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA SUPERVISÃO DE PROCESSOS

Art. 8º Para recebimento da gratificação de Supervisão de Processos, o servidor deverá possuir no mínimo formação de nível médio, técnico e/ou superior.

Art. 9º Ficam estabelecidas como atividades a serem desenvolvidas pelos ocupantes da função de Supervisor de Processos:

I. Supervisionar a regularidade dos processos administrativos, executar serviços de apoio em todas as áreas da Administração Pública Municipal, orientar e organizar atendimentos, coletar dados e prestar informações aos órgãos oficiais, sanear processos e fazer cumprir as instruções normativas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

II. Expedir certidões, ofícios, memorandos, despachos e quaisquer outros documentos similares, realizar autuações de processos, fiscalizações, acompanhar a regularidade dos atos administrativos e cumprir exigências do superior hierárquico dentro dos limites do nível de complexidade de sua formação;

III. Prestar assessoria em assuntos de praxe administrativa básica, elaborar planilhas, relatórios, levantamento de informações, guardar e promover a conservação de documentos, realizar conferências de materiais, controlar frequência, auxiliar tarefas de controle interno, supervisionar a regularidade das rotinas administrativas e aplicação das instruções normativas no âmbito da Secretaria a que estiver adstrito;

IV. Executar outras atividades compatíveis com seu grau de formação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 O recebimento da gratificação de que trata este capítulo impede o recebimento de quaisquer outras gratificações e gerará reflexos sobre todas as demais vantagens percebidas pelo servidor gratificado.

CAPÍTULO IV
DA RECEPÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio de cessão ou recepção de servidores de órgãos da Entidade Direta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 12 A cessão de servidor para outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios somente será feita sem ônus para este Município.

Art. 13 A recepção do servidor de órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá ser feita com ônus para esse Município, relativo aos seus vencimentos de origem.

Art. 14 Sendo interesse da Administração Pública Municipal, poderá ser concedida gratificação ao servidor recepcionado, utilizando-se como parâmetro as gratificações estabelecidas no Art. 1º desta Lei, que será concedida em conformidade com a qualificação profissional do cargo de origem do servidor a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites estabelecidos no Anexo I desta Lei e limitado à disponibilidade orçamentária.

Art. 15 A recepção de servidor de outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não gera direito a vínculo empregatício com este município e nem estabilidade pelo exercício de suas atividades.

Art. 16 O servidor cedido por outros órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá responder pelas funções administrativas estabelecidas pela Legislação do Município.

Art. 17 Para formalização da cessão de que trata este capítulo, deverá ser celebrado Convênio de Cooperação Técnica com o órgão de origem do servidor, observando-se os prazos limites de cada Administração e podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

Art. 18 As despesas originadas de convênios decorrentes desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária de cada Secretaria, especificamente para pagamento de pessoal, em que ocorrer a designação do servidor.

Art. 19 Para celebração do convênio, deverá ser realizada justificativa pormenorizada do interesse administrativo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 20 As funções gratificadas ou de confiança ou outras gratificações financeiras concedidas aos servidores do quadro da carreira pública municipal por 7 (sete) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, por serviços prestados ao Município de Itapemirim ou a outros órgãos em competente regime de cessão de servidores, passam a ter caráter permanente, vedada sua exclusão, em garantia a estabilidade financeira.

Parágrafo Único. A estabilidade financeira que trata o *caput* deste artigo levará em conta para pagamento o maior valor recebido a título de função gratificada, de confiança ou por recebimento de outras gratificações financeiras, sendo cumuladas todas as gratificações para fins de cálculo, no intuito de se verificar o maior valor.

Art. 21 A atualização da parcela incorporada como estabilidade financeira ocorrerá aplicando-se os mesmos índices de reajustes de salários dos servidores municipais.

Art. 22 As vantagens relativas a quinquênios, decênios, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras de natureza similar deverão ter seus percentuais e progressões calculados sobre o valor total recebido pelo servidor após a concessão da estabilidade financeira.

Art. 23 Os critérios estabelecidos neste capítulo se fundamentam nos princípios da irredutibilidade de salários, da eficiência e da qualificação profissional e constituem direito dos servidores de carreira do Município de Itapemirim.

Art. 24 Uma vez preenchidos os requisitos legais, a estabilidade financeira constituirá direito líquido e certo do servidor, podendo ser requerida junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 25 Como regra de transição, terão direito imediato à estabilidade financeira de que trata este capítulo, os servidores de carreira que:

I. Cumprirem pelo menos 40% (quarenta por cento) do período estabelecido no art. 20, sendo computados todos os períodos trabalhados em função gratificada, de confiança ou outras gratificações nos últimos 8 (oito) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2010.

II. Tenham exercido função gratificada em razão de nomeação em cargo comissionado pelo menos até 31 de dezembro de 2017 ou os que na entrada em vigor desta Lei estiverem nomeados em cargos em comissão;



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III. Estiverem sujeitos à Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015.

Art. 26 A contagem de tempo para concessão da estabilidade financeira disposta neste capítulo deverá ser feita em meses, devendo ser computado cada mês em que o servidor tenha recebido valores a título de gratificação, funções gratificadas, de confiança ou outras gratificações financeiras, independentemente dos dias trabalhados, por serviços desempenhados a favor do município de Itapemirim ou outro município em regime de cessão.

Art. 27 O setor de Recursos Humanos do Poder Executivo municipal será o responsável pela contagem do tempo para a concessão da estabilidade financeira, que deverá ser feita na forma desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos de transição, o setor de Recursos Humanos providenciará levantamento dos servidores que na forma do art. 25 fazem jus ao recebimento da estabilidade financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As gratificações estabelecidas por esta lei deverão ser concedidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo livre a sua concessão mediante o preenchimento dos requisitos desta lei e seus efeitos observarão os princípios gerais do direito administrativo, e será fundamentalmente estabelecida para valorização do servidor público integrante da Carreira Pública Municipal.

Art. 29 Os servidores gratificados executarão suas atividades junto às Secretarias em que forem lotados e terão resguardados os princípios da hierarquia e da autonomia para execução das funções relativas a cada uma das atividades desempenhadas pelos servidores gratificados, dentro da escala hierárquica existente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 A concessão das gratificações estabelecidas por esta lei estará sujeita aos limites orçamentários previstos e deverá obedecer às regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 As gratificações de que trata esta lei incidirão sobre os cálculos de 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais vantagens pessoais recebidas pelo servidor.

Art. 32 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 16 de janeiro de 2018

6



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 - EDIÇÃO 2311



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

FUNÇÃO	NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO – ANEXO I DA LC 187/2015	QUANTIDADE MÁXIMA DE CONCESSÃO
ASSESSORIA TÉCNICA	E-V-5	8 (Oito)
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	E- I -1	8 (Oito)
SUPERVISÃO DE PROCESSOS	D- I -1	20 (Vinte)

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito de Itapemirim



RETIFICAÇÕES

1ª ERRATA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento rural.

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BENEVENTE – COOPRUVAB

Considerando o equívoco quando da digitação, tão como o cabeçalho e o objeto do resumo do contrato em epígrafe, publicado no Informativo Oficial do Município de 04 de janeiro de 2018, onde se lê:

Onde se lê:

Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
00001	RAÇÃO BALANCEADA FARELADA PARA BOVINOS DE LEITE	460	TON	R\$ 1.130,00	R\$ 519.000,00
	VALOR TOTAL:				R\$ 519.000,00

Cabeçalho:

Contrato nº 006/2017

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
00001	RAÇÃO BALANCEADA FARELADA PARA BOVINOS DE LEITE	460	TON	R\$ 1.130,00	R\$ 519.800,00
	VALOR TOTAL:				R\$ 519.800,00

Contrato nº 006/2018.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2018.